

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Diabetes, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de novembro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de novembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO KATO  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YÊNÉS JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIS  
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA  
CLOVES FELÍCIO VEITORATO  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
ANA CARLA MUNIZ  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSÉ CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
ILMA GRISOSTE BARBOSA

LEI Nº 8.585, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autor: Deputado Joaquim Sucena

**Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianette.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o **Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianette**, com sede no Município de Juara.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de novembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO KATO  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YÊNÉS JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIS  
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA  
CLOVES FELÍCIO VEITORATO  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
ANA CARLA MUNIZ  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSÉ CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
ILMA GRISOSTE BARBOSA

## DECRETO

DECRETO Nº 8.304, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Dispõe sobre a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAer, prevista no Decreto nº 7.896, de 19 de julho de 2006, que trata da nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a necessidade de modernização das atividades operacionais da segurança pública que utilizam meios aéreos em todo Estado de Mato Grosso;

considerando a necessidade de centralizar e racionalizar, em um único órgão, o controle, a operação e a manutenção das aeronaves de asas fixas e rotativas, empenhadas em atividade policial, patrulhamento ambiental, socorrimto público e defesa civil, tornando as atividades desempenhadas pelos operadores de segurança pública mais dinâmica e compatível com as necessidades e interesses da coletividade mato-grossense;

considerando a nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, instituída pelo Decreto nº 7.896, de 19 de Julho de 2006, que define a Coordenadoria do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer como nível de execução programática,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAer, terá com a finalidade promover a gestão, a integração e a otimização dos meios e recursos aéreos disponíveis, visando prestar apoio em missões diversas executadas pelos operadores de segurança pública estadual e defesa civil, respeitada as atribuições constitucionais das instituições envolvidas.

**Art. 2º** A coordenação, o controle e a execução das ações da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no atendimento aéreo às ocorrências, estarão centralizados no seguimento operacional do CIOPAer, unidade gestora e de execução programática que tem por competência o resguardo da segurança do pessoal e do material empregados nas operações e a otimização do emprego dos equipamentos e meios aéreos no âmbito estadual.

**Art. 3º** Todo o aparato tecnológico dos equipamentos aéreos disponíveis no Governo do Estado, voltado para as ações de segurança pública, rádio-patrulhamento ambiental, salvamento e defesa civil, será integrado a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAer.

**Art. 4º** O acionamento, emprego e utilização das aeronaves do Sistema de Segurança Pública do Estado, bem como normas gerais do CIOPAer serão regulamentados através de regimento interno.

**Art. 5º** As missões operacionais serão planejadas e executadas por integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 6º** As funções do CIOPAer, serão preenchidas observando as estruturas já existentes nas instituições mencionadas no artigo anterior.

**Art. 7º** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto, o Coordenador da CIOPAer, designado pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e Governador do Estado de Mato Grosso, promoverá o levantamento de todo o acervo atualmente empregado nas atividades aéreas, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Militar do Mato Grosso, inclusive pessoal, aeronaves, bens móveis e imóveis, peças, veículos, equipamentos, implementos e os demais materiais de consumo, os quais deverão ser transferidos para o CIOPAer.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de novembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 8.305, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Dispõe sobre o Lotacionograma da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 148 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estruturado o Lotacionograma da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, na forma que dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Lotacionograma a que se refere o *caput*, fica organizado na forma do que dispõem a Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998 e o artigo 2º da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, em consonância com o Decreto nº 8.039, de 29 de agosto de 2006.

**Art. 2º** O Lotacionograma da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC é integrado por servidores do Órgão e por servidores cedidos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de Outros Poderes, de acordo com suas necessidades.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de novembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



ANA CARLA MUNIZ  
Secretária de Estado de Educação